PROJETO DE LEI Nº 058/00.

ALTERA A LEI Nº 3.140/99, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É dada nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal Nº 3.140/99, que passa a ser a seguinte:

"Art. 3º - O COMPAM será constituído de 16 (dezesseis) membros, com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - o titular da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, ou seu representante;
II - o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou seu representante;
IIII - o titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou seu representante;
IV - o titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, ou seu representante;
V - o titular do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, ou seu representante;
VI - o Presidente do Legislativo Municipal, ou seu representante;
VII - um representante da Universidade Regional Integrada - URI;
VIII - um representante da OAB – Subsecção de Erechim;
IX - um representante da Associação Erechinense do Meio Ambiente;
X - um representante da EMATER;
XI - um representante da Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul – SEFARGS;
XII - um representante; da União Erechinense Protetora dos Animais;
XIII – o titular da Secretaria Municipal de Agricultura, ou seu representante;
XIV – o titular da CORSAN, ou seu representante;
XV – o titular da PATRAM – Patrulha Ambiental da 13ª BPM, ou seu representante;
XVI – o titular da Associação de Proteção ao Cão de Erechim/Pró-Cão, ou seu representante.

§ 1º - A indicação dos Conselheiros será de 1 (um) ano, admitida a recondução.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

§ 3º - Ocorrendo vaga, assumirá o mandato, o respectivo suplente."

Art. 2º - Fica alterado o "caput" do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.140/99, conforme segue:

"Art. 4º - O COMPAM não deliberará sem a maioria absoluta de seus membros."

Art. 3º - Fica alterado o Art. 6º, da Lei Municipal nº 3.140/99, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Compete ao COMPAM eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, anualmente, no mês de julho, admitida uma reeleição, bem como elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal."

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 06 DE SETEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar os Artigos 3º, 4º e 6º, da Lei Municipal nº 3.140, que criou o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, em 17 de março de 1999, tendo neste período surgido a necessidade de complementação em sua composição e também abrangendo sua competência, adaptando-o à realidade para que se torne mais efetiva a sua atuação.

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, representada pela Presidente do COMPAM, solicita alterações na Lei, conforme deliberação deste Conselho.

Em vista do acima exposto, esperamos que este encontre guarida na Casa do Povo.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Of. Cam. n° 098/2000. Erechim, 06 de setembro de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 058/2000**, que **ALTERA A LEI Nº 3.140/99, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE